

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA, DE VALORES FORA DO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS ESTABELECIDOS NA ADRA

Como primeiros outorgantes, [REDACTED], casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 10.12.2028, e [REDACTED], divorciada, natural de Abaças, concelho de Vila Real, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 12.06.2030, ambos com domicílio profissional na travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587, Cacia, Aveiro, na qualidade de presidente do Conselho de Administração e vogal do referido conselho, respetivamente, da “**AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.**”, no uso dos poderes concedidos pelo artigo 409.º, n.º I do Código das Sociedades Comerciais e pelo artigo 21.º, n.º I, alínea a), dos Estatutos da Sociedade e, como tal, outorgando em nome da sociedade **AdRA**, com sede na travessa da Rua da Paz, n.º 4, 3800-587 Cacia, Aveiro e, na mesma travessa e número, com o apartado 3144, EC Taboeira, 3801-101, Aveiro, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 107 630, matriculada na conservatória do registo comercial de Aveiro, com o capital social de 17.500.000,00€ (dezassete milhões e quinhentos mil euros),

Como segundos outorgantes – [REDACTED], que assina [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 30.10.2020, e [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 17.11.2020, na qualidade de sócios gerentes, com poderes para tanto, conforme teor da certidão da Ordem dos Advogados e, como tal, outorgando em nome de “**Nobre Guedes & Mota Soares - Sociedade de Advogados, SP, RL**”, doravante também designada por segunda outorgante, com sede social na rua Braamcamp, n.º 90, 3.º/4.º, 1250-052 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 506239110, inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o n.º 67/03 e com o capital social de 168.750,00 euros.

E pelos primeiros outorgantes foi dito: - que a “Águas da Região de Aveiro, S. A.”, na reunião do Conselho de Administração (CA) de 31.07.2020 - e após procedimento por concurso público realizado nos termos da alínea b) do n.º I do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, aberto por deliberação tomada pelo Conselho de Administração (CA) na reunião de 22.05.2020 – deliberou celebrar com a segunda outorgante o contrato identificado em epígrafe, e aprovar a respetiva minuta, nos termos do disposto no artigo 98.º, n.º I, do CCP nas seguintes condições:

No decurso do fornecimento dos serviços, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como no programa do procedimento e caderno de encargos. Constituem também parte integrante do presente contrato os elementos constantes da

cláusula 2ª do caderno de encargos, a declaração, nos termos da alínea a) do nº I do artigo 57º do CCP, e a proposta adjudicada. Em caso de dúvida, prevalecem o texto do presente contrato, o caderno de encargos, o programa do procedimento e em último lugar a proposta adjudicada.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato visa a **aquisição de serviços de cobrança extrajudicial de dívida, de valores fora do âmbito dos procedimentos jurídicos estabelecidos na AdRA**, nos termos previstos no caderno de encargos, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes dos seus anexos.

Cláusula 2.ª

Vigência

1. O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos a contar da data de outorga ou até perfazer o limite do preço contratual, consoante o evento que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Qualquer das partes pode denunciar livremente o contrato antes do seu termo, em qualquer altura, devendo informar a outra parte por escrito, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência da data relativamente à qual se pretende a produção dos efeitos.
3. A denúncia nos termos do número anterior não implica o pagamento de qualquer indemnização, por qualquer parte.

Cláusula 3.ª

Preço

O encargo total do presente contrato é de **75.000,00€ (setenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando os valores das comissões constantes da proposta da segunda outorgante.

Cláusula 4.ª

Pagamento

O pagamento das faturas será efetuado até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas, que serão emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos da cláusula 13ª do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato é designado o colaborador [REDACTED], técnico superior jurista, nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, que, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por [REDACTED], Diretora de Clientes.

Cláusula 6.^a

Proteção dos dados pessoais

Por via da relação contratual existente, a adjudicatária, bem como a entidade adjudicante, caso efetue o tratamento de dados pessoais por conta da outra parte e/ou tenha acesso a dados pessoais, deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos da legislação nacional e comunitária aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, e assegure a defesa dos direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Cláusula 7.^a

Responsabilidade

A segunda outorgante é a única responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 8.^a

Retenção

Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que a adjudicatária assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 9.^a

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de Direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser atendido o disposto nas cláusulas 16.^a e 17.^a do caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Omissões

Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito às condições estipuladas no CCP.

Cláusula 12.^a

Foro

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a segunda outorgante ao foro de qualquer outra comarca.

E pela segunda outorgante foi dito: - que teve conhecimento de todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Para além dos documentos juntos com a proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela segunda outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º I do artigo 81.º, conforme Anexo II do CCP;
- b) Subscrição do Código de Conduta para Fornecedores, nos termos previstos no Anexo IV ao programa do procedimento;
- c) Cópia da certidão de registo da sociedade no Conselho Geral da Ordem dos Advogados;
- d) Cópia dos certificados do registo criminal da entidade e de todos os sócios;
- e) Cópia da declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em 26.26.2020;
- f) Cópia da certidão de situação tributária regularizada emitida pelos Serviços de Finanças de Lisboa-2 em 07.07.2020.

Feito em Aveiro em duas vias, uma para cada uma das outorgantes, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

P'la “Águas da Região de Aveiro, S. A.”

O presidente do Conselho de Administração,

[Assinatura]

A vogal do Conselho de Administração,

[Redacted]

P'la “Nobre Guedes & Mota Soares - Sociedade de Advogados, SP, RL”

[Redacted]

[Redacted]